



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

**ESCLARECIMENTO Nº 001**

Segue a resposta da área técnica demandante aos questionamentos da empresa **ARAÚJO ABREU**, referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**:

**1 – QUESTIONAMENTO:**

Venho respeitosamente, sobre o item 3.8. do TR, página 24 do edital, no que discorre “**O BDI deverá ser zerado para os casos de mero fornecimento de material e uso da mão de obra residente nas cidades de Brasília/DF, Rio Branco/AC, Macapá/AP, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR e Aracaju/SE.**”, solicito esclarecer as dúvidas:

Considerando que devo zerar o BDI, ainda assim o pagamento de impostos será feito pela contratante. Devemos considerar 13,15% de imposto para este fim?

Considerando que devo zerar o BDI, será emitido o recibo em substituição da Nota Fiscal?

**RESPOSTA:**

A questão de não se colocar bonificação sobre a mera entrega de material quando o serviço for feito pelos profissionais residentes da empresa, ou seja, aqueles que estarão executando serviços diariamente nos locais de trabalho é justamente para que o Cofen não pague duas vezes o serviço a empresa, uma vez que ela já está cobrando a mão de obra, impostos, a administração e o lucro na planilha de custos da mão de obra.

**Obs.:** Os pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site do Cofen ([www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)) e no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**  
Chefe da Comissão Permanente de Licitação